



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02272/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-05580/16

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Glória de Fátima Sousa Onofre Farias

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica III

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 083.734-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 446, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MARÇO DE 2016, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE MARÇO DE 2016, fls. 40

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 86/87, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 446, fls. 39 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Gloria de Fátima Sousa Onofre Farias, formalizado pela Portaria A nº 446, fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 15/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05580/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Gloria de Fátima Sousa Onofre Farias, formalizado pela Portaria A nº 446, fls. 39, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO